



DECRETO Nº 3.810/2021

Restabelece o ensino presencial obrigatório nos estabelecimentos de ensino situados no Município de Barra do Ribeiro.

JAIR MACHADO, Prefeito do Município de Barra do Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 56.171, de 29 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o ensino presencial obrigatório nos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis e graus, públicos ou privados, situados no Municípios de Barra do Ribeiro, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 2º As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou cuidados a crianças e a adolescentes, devem observar:

I – as condições e medidas estabelecidas em Portaria conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II – o estabelecimento de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:

a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

b) a comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);



c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;

III – a observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividades obrigatórios, de que trata o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e o Decreto Municipal n.º 3808/2021;

IV – a observância às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições de ensino que adotarem o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar, deverão assegurar a oferta de ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.

Art. 4. Para as escolas da rede pública municipal de ensino fica suspensa a oferta de ensino virtual, por meio das plataformas digitais, aplicando-se ao regime remoto a utilização de atividades escolares impressas.

Art. 5º. As escolas da rede pública municipal de ensino devem organizar o atendimento presencial, a fim de cumprir 04 (quatro) horas diárias, ao aluno atriculado em único turno; e, no mínimo, 09 (nove) horas diárias, ao aluno matriculado em turno integral.

Art. 8. Os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino deverão cumprir sua jornada de trabalho regular, na forma presencial, nas instituições de ensino na qual estão lotados, observando a sua carga horária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de novembro de 2021, revogadas as disposições contidas no Capítulo VI do Decreto 3808/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2021.

Registre-se e Publique-se

Alexandre Duarte Medeiros
Secretário da Administração

Jair Machado
Prefeito Municipal

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 05/11/2021
a 03/12/2021